



## LIVRO DE LEIS

46

= LEI Nº 2.054, DE 05 DE JULHO DE 1993 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FESTA DO PEÃO BOIADEIRO  
NO MUNICÍPIO DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-  
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

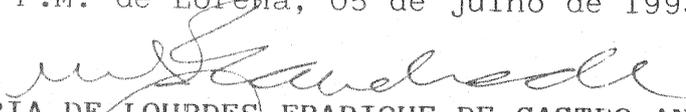
Artigo 1º - Fica criado no Município de Lorena a Festa do Peão  
Boiadeiro, a realizar-se com o apoio da Cooperativa  
de Laticínios de Lorena e Piquete Ltda. e o Sindi-  
cato Rural de Lorena e Piquete.

Artigo 2º - O Poder Executivo, juntamente com a Cooperativa de  
Laticínios e o Sindicato Rural, incluirá no calen-  
dário do Município o evento.

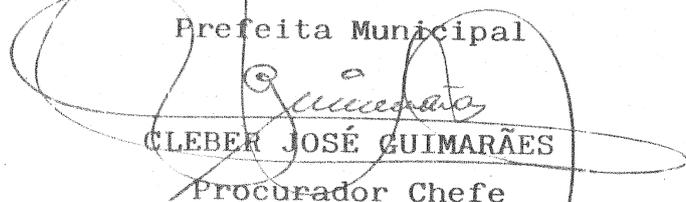
Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo  
de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de julho de 1993.

  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Mu-  
nicípio e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação